



Handwritten signature

Ata n.º 01 (UM)

Reunião do Júri do procedimento concursal

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, sob a presidência de Laura Guerra, os elementos que constituem a estrutura acima referida realizaram uma reunião.

A ordem de trabalhos estabelecida para esta reunião foi a seguinte:

Ponto um – Parâmetros de avaliação;

Ponto dois – Ponderação do método de seleção;

Ponto três – Elaboração da grelha classificativa;

Ponto quatro – Sistema de valoração final do método.

Assuntos tratados e/ou deliberações:

A reunião iniciou-se com a leitura da minuta enviada pelo senhor Delegado Regional do Norte, Dr. João Miguel Gonçalves, no âmbito do concurso para a contratação de dois Assistentes Operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial e constituição da reserva para contratos a termo resolutivo.

De seguida, passou-se ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido decidido considerar os seguintes parâmetros:

Ponto um - De acordo com as orientações da minuta atrás referida será aplicado o método de seleção, a **Avaliação Curricular (AC)** que analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A Avaliação Curricular (AC) visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), experiência profissional (EP) e formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, isto é, $AC = (HA + 2EP + FP + AD) / 5$. A Habilitação Literária pode ser substituída por Experiência Profissional.

As habilitações literárias serão valoradas da seguinte forma:

Habilitações Literárias	Valoração
Titularidade apenas da Escolaridade obrigatória (*)	10 valores
9.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado	12 valores
12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado	14 valores
Bacharelato	16 valores
Licenciatura ou grau académico superior	20 valores

(*) No caso de não ser detentor da escolaridade obrigatória, será valorada a experiência profissional na área da ação educativa de, no mínimo, 10 anos.

A Formação Profissional visa aumentar a eficácia e eficiência dos serviços através da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Na formação profissional apenas se considera a formação realizada que respeite às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher, frequentadas nos últimos cinco anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite máximo de 20 valores:

Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração superior a 50 horas.	20 valores
Formação, diretamente relacionada com a área funcional, com duração]30, 50]	18 valores
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com duração [10, 30]	14 valores
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com duração <10 horas	12 valores
Formação indiretamente relacionada com a área funcional	10 valores

1 dia de formação = 7

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

A avaliação da Experiência Profissional pretende determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher. Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as áreas de trabalho.

Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas.

A experiência profissional, é valorada de acordo com a aplicação do seguinte critério:

João
Abreu

Experiência na área > 8 anos	20 valores
5 < Experiência na área <= 8 anos	18 valores
3 < Experiência na área <= 5 anos	14 valores
1 < Experiência na área <= 3 anos	12 valores
Experiência na área < 1 ano	8 valores
Com experiência profissional noutra área	6 valores
Sem experiência	4 valores

Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada.

A **avaliação de desempenho** será também tida em conta na Avaliação Curricular. Serão consideradas as avaliações apresentadas relativas aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto a ocupar.

A avaliação será obtida pela média aritmética das classificações apresentadas. Conforme o resultado obtido, será atribuída ao candidato classificação da seguinte forma:

$\geq 4,5$	20 valores
$\geq 4,0 < 4,5$	18 valores
$\geq 2,0 < 4,0$	14 valores
Sem avaliação	12 valores

Ponto dois- Relativamente ao ponto dois, foi decidido: utilizar a ponderação, que constará do aviso de abertura, sendo:

CF = 100% AC.

Ponto três- Passando ao ponto três da Ordem de Trabalhos, o júri elaborou a grelha classificativa a aplicar conforme fórmula explícita no ponto 1.

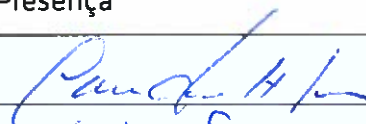

Ponto quatro - A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação obtida no método seleção - Avaliação Curricular: **CF = 100%AC.**

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

A ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida.

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do Júri.....

	Função	Nome	Presença
01	Presidente de Júri	Laura Guerra	
02	Vogal efetiva	Celeste Novo	
03	Vogal efetivo	Narciso Santos	